



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: COPEL		Protocolo:
Em: 24/11/2020 12:45		17.115.519-3
CNPJ Interessado: 75.475.442/0001-93		
Interessado 1: MUNICIPIO DE MIRADOR		
Interessado 2: -		
Assunto: ENERGIA ELETRICA		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ILUMINACAO PUBLICA		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: NOTIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 888/2020 - CONTRATO		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

SCD/DACD/VCAP-C/1040/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mirador
Av Guáira, 153
CEP 87840-000 Mirador-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações:
- Dos Contratos:
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública:

➤ Da Medição e Faturamento:

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevz

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição Copel Distribuição S.A.



ePROCOLO



Documento: **MiradorNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zacliffevisc** em 16/12/2020 10:14.

Inserido ao protocolo **17.115.519-3** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 11:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
90a1935e8bcea879660a11e42e0119c9.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE MIRADOR, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE MIRADOR inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 75.475.442/0001-93, com sede na Av Guaíra, 153 – CEP 87840-000 em Mirador, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Mirador, ___ de _____ de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR

<Documento assinado eletronicamente>

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal de Mirador
CPF – 523.491.799-15

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
CPF - 066.541.679-29
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança
do Poder Público da Distribuição



ePROTOCOLO



Documento: **MiradorTermoderescisao.pdf**.

Assinado por: **Reinaldo Pinheiro da Silva** em 23/12/2020 14:06, **Alan Eduardo Cazarim** em 28/01/2021 16:42.

Inserido ao protocolo **17.115.519-3** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 11/12/2020 11:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76ea39b2d7da73d222cc8fc4dbe68f72.

CONTRATO N° «Num_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|\$OP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO N° «Num_contrato»

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº «Num_contrato»

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ___ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO N° «Num_contrato»

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»
Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:#\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:#\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO N° «Num_contrato»



SCOMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

De: Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda a instauração de processo administrativo pertinente, objetivando a Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes em conformidade aos preceitos constitucionais (art. 37), Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
Secretaria Municipal Administração

PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

LINDORVAL MIRANDA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRESSA PATRICIA BONI TRAVAIN
Secretaria Municipal de Assistência Social

MARTA FERREIRA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação

FLAVIO RODRIGUES
Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos

Gabinete do Prefeito:
Recebo o presente em: 05/01/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

De: Secretária Municipal da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretária Municipal da Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 – R\$ 81.500,00
FONTE 933 – R\$ 1.500,00
FONTE 934 – R\$ 15.000,00
FONTE 103 – R\$ 3.000,00
FONTE 104 – R\$ 2.000,00
FONTE 107 – R\$ 12.000,00
FONTE 102 – R\$ 2.000,00
FONTE 303 – R\$ 20.000,00
FONTE 495 – R\$ 2.000,00
FONTE 497 – R\$ 1.000,00
FONTE 507 – R\$ 140.000,00

Lindorval Miranda
Secretária Municipal da Fazenda

Gabinete do Prefeito:
Recebo a presente em: 05/01/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

Senhor Contador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos de Mirador-Pr, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação (ões) orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain.
Prefeito Municipal

Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio:
Recebo a presente em: 05/01/2021

Kleverson Milton Augusti de Souza.
Contador



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pela Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Lindorval Miranda onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a Lei Complementar Nº. 101/00, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a Lei Nº. 8.666/93, em seu art.14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;

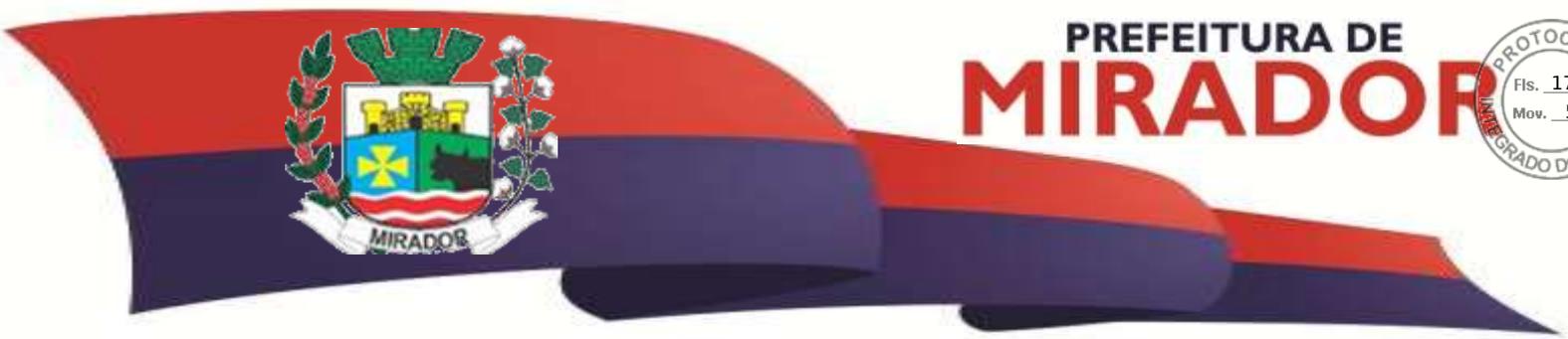
Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício Financeiro de 2021 para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – Lei Municipal Nº. 0508/2020, de 22 de dezembro de 2020:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
36	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
68	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 10.800,00
83	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 20.000,00
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
145	03.008.27.812.0011.2013	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				



157	04.001.04.123.0002.2014	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00					
222	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	0	R\$	3.000,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	933	R\$	1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	934	R\$	6.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	0	R\$	4.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	934	R\$	8.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	934	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Serviços de Energia Elétrica da Rede Escolar - 33.90.39.43.30.00					
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	0	R\$	5.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	107	R\$	12.000,00
310	06.002.12.361.0010.2027	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
342	06.003.12.365.0010.2030	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Serviços de Energia Elétrica da Saúde Pública - 33.90.39.43.40.00					
385	07.001.10.301.0012.2037	33.90.39.43.40.00	303	R\$	2.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	0	R\$	6.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	303	R\$	18.000,00
415	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
441	07.002.10.304.0012.2043	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
449	07.002.10.305.0012.2044	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00					

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



510	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.43.99.00	0	R\$	5.000,00
Serviços de Energia Elétrica – Destinados a Iluminação Pública - 33.90.39.43.10.00					
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	0	R\$	15.000,00
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	507	R\$	140.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	280.000,00

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 05/01/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo Objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 05/01/2021

Carla Ramos Canaver.
Controladora Interna



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipais, justificando a inexistência de concorrência, devido tratar-se de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr, objetivando a autorização para instauração do processo administrativo.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2021;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;



- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis.**

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

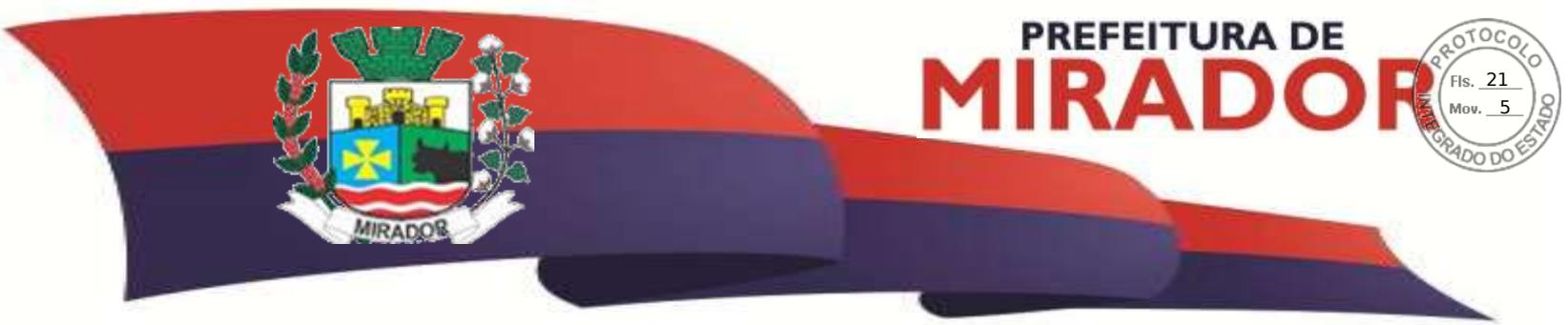
“ O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

A licitação na modalidade pregão, deve ser interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente público em licitar, que enquadra-se ao caso deste processo, uma vez que resta impossível a disputa ou concorrência e decorrência do objeto da contratação tratar-se de revisão de garantia do veículo.

Dispõe a Lei n. 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos nos arts. 25 e ss. da Lei Federal n. 8.666/93, na qual, o presente caso está descrito no inciso I.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - (...)

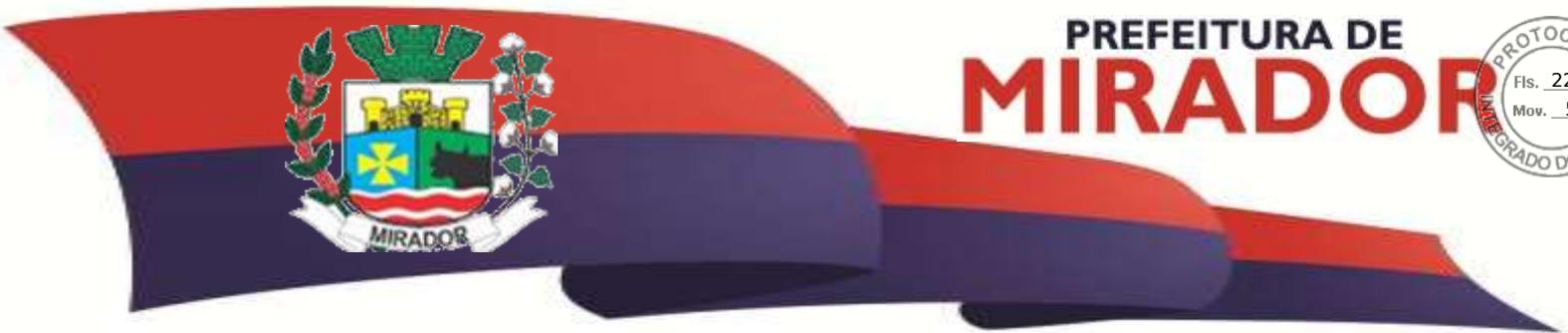
III - (...)

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de inexigibilidade de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse público, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador 05 de Janeiro de 2021.

Carla Ramos Canaver.
Controladora Interna



COMUNICADO INTERNO

Data: 05/01/2021.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr

Senhor Procurador,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativos, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que seja-nos encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:
Recebi a solicitação em 05/01/2021

RONI PETER ZANGARI
Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



**LICITAÇÃO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2021**

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.

2. DO PREÇO

2.1 - O valor total a ser pago pelo objeto será de R\$ **280.000,00** (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 25 Inciso I e art. 26 da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação para o INSS e recolhimento do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

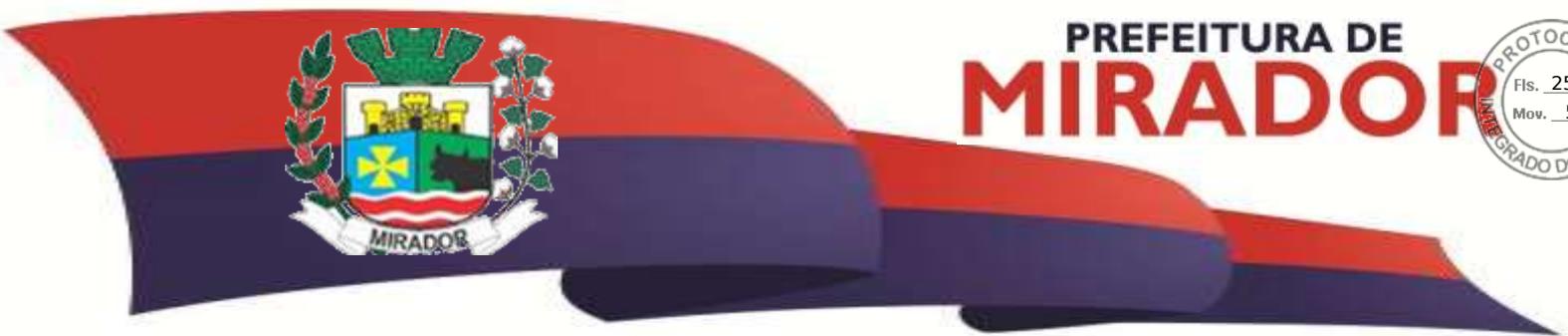
RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
36	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
68	03.001.04.122.0002.2006	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 10.800,00
83	03.002.04.122.0002.2007	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 20.000,00
134	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
145	03.008.27.812.0011.2013	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
157	04.001.04.123.0002.2014	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00				
222	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.000,00
210	05.001.08.243.0013.2021	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	0	R\$ 3.000,00



238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	933	R\$	1.500,00
238	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.43.99.00	934	R\$	6.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	0	R\$	4.000,00
253	05.003.08.243.0013.6001	33.90.39.43.99.00	934	R\$	8.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	0	R\$	1.000,00
265	05.004.08.241.0013.2023	33.90.39.43.99.00	934	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Serviços de Energia Elétrica da Rede Escolar - 33.90.39.43.30.00					
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
278	06.001.12.361.0010.2024	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	0	R\$	5.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	104	R\$	1.000,00
293	06.002.12.361.0010.2025	33.90.39.43.30.00	107	R\$	12.000,00
310	06.002.12.361.0010.2027	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	0	R\$	1.000,00
325	06.003.12.365.0010.2028	33.90.39.43.30.00	103	R\$	1.000,00
342	06.003.12.365.0010.2030	33.90.39.43.30.00	102	R\$	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Serviços de Energia Elétrica da Saúde Pública - 33.90.39.43.40.00					
385	07.001.10.301.0012.2037	33.90.39.43.40.00	303	R\$	2.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	0	R\$	6.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.43.40.00	303	R\$	18.000,00
415	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
425	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.43.40.00	495	R\$	1.000,00
441	07.002.10.304.0012.2043	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
449	07.002.10.305.0012.2044	33.90.39.43.40.00	497	R\$	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Serviços de Energia Elétrica dos demais Setores da Administração - 33.90.39.43.99.00					
510	09.001.15.452.0007.2051	33.90.39.43.99.00	0	R\$	5.000,00
Serviços de Energia Elétrica – Destinados a Iluminação Pública - 33.90.39.43.10.00					
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	0	R\$	15.000,00
543	09.003.25.752.0007.2054	33.90.39.43.10.00	507	R\$	140.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	280.000,00

6. VENCEDOR

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



6.1 **VENCEDOR:** - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação de:

Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr.
Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Mirador, 05 de Janeiro de 2021.

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
Secretaria Municipal Administração

PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

LINDORVAL MIRANDA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRESSA PATRICIA BONI TRAVAIN
Secretaria Municipal de Assistência Social

MARTA FERREIRA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação

FLAVIO RODRIGUES
Secretaria de Obras, viação e serviços urbanos



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 001/2021**

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, com cadastro CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06, estabelecida na Rua Jose Izidoro Biazetto, Nº 158, na cidade de Curitiba estado do Paraná, no valor total de **R\$ 280.000,00** (Duzentos e Oitenta Mil Reais), objetivando o Fornecimento de Energia Elétrica, para atender os Prédios Públicos do Município de Mirador-Pr, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 001/2021.

Mirador/PR, 05 de janeiro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação n.º 001/2021, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 05/01/2021

Gleice Pereira dos Santos
Departamento de Licitações

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br

CONTRATO Nº 171155193**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE MIRADOR**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, localizado na Av Guaíra, 153, Mirador - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 15976535, representado por Fabiano Marcos da Silva Travain, prefeito municipal, RG 94494656 SSP/PR, CPF 052.989.279-04, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 001/2021, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº 171155193

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO Nº 171155193

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº 171155193

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº 171155193

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2021, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática 09.003.25.752.0007.2054 e categoria econômica 33.90.39.43.10.00, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Mirador, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Mirador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATO Nº 171155193

Mirador, ____ de _____ de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuição

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Alan Eduardo Cazarim
RG: 8.262.174-1 SSPPR
CPF: 082.219.399-00

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
RG: 9.645.068-0 SSP/PR
CPF: 066.541.679-29

CONTRATO N° 171155193



ePROCOLO



Documento: **MiradorContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinado por: **Fabiano Marcos da Silva Travain** em 29/01/2021 15:28.

Inserido ao protocolo **17.115.519-3** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 28/01/2021 16:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
359efd7c3489c34375d8a7e53445705c.